



MUNICÍPIO DE BELMONTE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*Exmº Senhor
Presidente
Unidade Técnica de Reorganização do
Território
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa*

DRHA-EXP16OUT2012*3724
Assembleia da República
DRHA-Expediente
Nº único 445433

N/ Ref.41/AM/2010

.....01/08/2012

ASSUNTO: Extinção de Freguesias no Concelho de Belmonte - Posição dos Órgãos deliberativos das Freguesias e Município

Exmº Senhor Presidente

Para efeitos do disposto na Lei nº 22/2012, de 30 de Maio junto remeto a V. Exª as posições tomadas pelos Órgãos Deliberativos das Freguesias e do Município de Belmonte, relativamente à extinção/agregação das Freguesias no nosso Concelho.

Com os meus melhores cumprimentos

Ø Presidente da Assembleia Municipal



(Joaquim Feliciano da Costa)

*Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 135 ♦ 6250-088 Belmonte
Tel. 275 910 010 ♦ Fax 275 910 019*



Câmara Municipal de Belmonte

CERTIDÃO

ANTÓNIO JOÃO CARVALHO RODRIGUES, ASSISTENTE TÉCNICO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE:-----

Certifica que, examinado o livro de actas da Câmara Municipal de Belmonte, nele encontrou na acta da reunião ordinária, realizada em 6 de Junho de 2012, uma deliberação cujo teor é o seguinte:-----

3.3 – JUNTA DE FREGUESIA DE BELMONTE e ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BELMONTE – MOÇÃO EM DEFESA DO PODER LOCAL DEMOCRÁTICO

Datado de 14 de Maio de 2012, com o n.º 10, da Junta de Freguesia de Belmonte, a enviar uma Moção Contra a Extinção de Freguesias em Defesa do Poder Local Democrático.

Sobre o assunto em epígrafe o Senhor vereador, Jorge Amaro, atendendo a que foi já publicada a Lei n.º 22/2012, o Executivo Municipal devia tomar uma posição que espelhe uma estratégia que no âmbito da lei deve ser submetida à Assembleia Municipal, porquanto, o órgão deliberativo tem noventa dias para se pronunciar sobre qualquer sugestão de alteração.

Considerando que o Executivo Municipal não discutiu ainda o assunto e não tem uma estratégia sobre esta matéria relativamente à possibilidade ou não, daquilo que têm sido as conversas sobre a agregação as freguesias de Vale Formoso, Aldeia de Souto e Bendadã, que deve ser aprovada por unanimidade, a sugestão dos responsáveis da Freguesia da Bendada é um bom indicador pelo que, uma proposta do Executivo Municipal de Belmonte não tem que desencadear mecanismos de coação ou de reacção seja de quem for, porque cada um tem o direito a opinião como os outros têm o direito de a rejeitar.

Ao Executivo Municipal de Belmonte, exige-se que manifeste o entendimento e o parecer sobre a possibilidade da nova lei que faculta a agregação de freguesias e, em simultâneo, mostrar-se contra a extinção de freguesias, que é no fundo o sentido das moções em epígrafe e não propriamente como propostas.

Ainda que a Freguesia de Maçainhas se reveja na moção da Assembleia Municipal da Guarda, como aquela que no âmbito da lei mais penalizada está no Concelho de Belmonte, deveria também ela própria apresentar uma moção ao Município de Belmonte para que o Executivo Municipal desencadeie os seus próprios mecanismos, porque esperar como até aqui, que a lei eventualmente seja promulgada ou não pelo Senhor Presidente da República, neste momento, se não se tomar uma posição sobre uma estratégia do Município de Belmonte no âmbito desta lei, o Executivo Municipal não ficará muito bem visto se não manifestar a sua opinião.

O assunto devia ser agendado para discussão no Executivo Municipal, que por sua vez, cumprindo os prazos legais pudessem depois ser presente à Assembleia Municipal.

O Senhor Presidente, Amândio Melo, sobre este assunto da reforma Administrativa do Estado, informou que as Câmaras Municipais não são obrigadas a tomar uma posição sobre esta matéria. Deve emitir um parecer sobre a aplicação ou não da legislação que está já em vigor, todavia, no caso do Executivo Municipal de Belmonte, pensa que a Assembleia Municipal tendo tomado já uma decisão em relação a esta matéria, basta apenas mostrar-se solidário com essa posição, porque a Assembleia Municipal, decidiu já que não aceitará que se faça esta revisão administrativa nos Omoldes em que foi publicada.

O assunto será agendado para uma reunião de Câmara e o Executivo Municipal subscreverá integralmente a posição da Assembleia Municipal em relação à não aplicação da legislação em vigor, porque é à Assembleia Municipal que compete fazê-lo, se não o fizer ficará depois posteriormente para uma comissão que será criada para o efeito, que irá tomar decisões em relação aquilo que irá acontecer em relação à extinção ou não das freguesias.

Sobre a agregação de freguesias, pensa que terão que ser as Assembleias de Freguesias interessadas a terem as primeiras iniciativas e no caso da Freguesia da Bendada terá que ser a Assembleia de Freguesia a manifestar essa vontade para se poder depois desenvolver algumas iniciativas junto da Câmara Municipal do Sabugal, porque isso implica a aceitação da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.

A Câmara ratifica e concorda com as moções apresentadas.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão, que autentico com o selo branco em uso neste Município e assino em Belmonte e Divisão de Administração e Finanças, em 19 de Junho de 2012.-----

António João Carvalho Rodrigues

Um Concelho que honra o passado, trata do presente e pensa no futuro





Junta de Freguesia
de Inguias

MOCÃO

A Assembleia de Freguesia de Inguias, reunida em sessão ordinária, realizada no dia 22 de Setembro de 2012, discutiu o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou nos termos do nº 4 do Artigo 11 da referida lei, o seguinte:

1. Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Inguias, por considerar:

- a) a agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;
 - b) a agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população da Freguesia de Inguias;
 - c) a agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar.
 - d) a agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência.
 - e) a manutenção da freguesia de Inguias e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da população;
- 2. Enviar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Belmonte para os efeitos previstos no nº4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de Maio.**

Inguias, 22 de Setembro de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Luís da Silva

MOÇÃO

A Assembleia de Freguesia de Belmonte, reunida em sessão ordinária, realizada no dia 28 de Setembro de 2012, discutiu o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou nos termos do nº 4 do Artigo 11 da referida Lei, o seguinte:

1. **Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Belmonte, por considerar:**
 - a) A agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;
 - b) A agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Belmonte;
 - c) A agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados e serviços a prestar, nomeadamente nas anexas Gaia e Belmonte-Gare;
 - d) A agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência.
 - e) A manutenção da freguesia de Belmonte e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da nossa população;

2. Enviar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Belmonte, para os efeitos previstos no nº 4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de Maio.

Belmonte, 28 de Setembro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA
Joaquim dos Santos Geral

7
C

MOÇÃO

Contra a extinção de Freguesias Em defesa do Poder Local Democrático

A Assembleia da República aprovou no dia 13 de Abril com os votos favoráveis do PSD e CDS a PL n.º 44/XII que aponta para a extinção de centenas de freguesias.

Esta legislação a ser promulgada pelo Presidente da República, e a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o poder local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local.

Considerando que ao contrário do anunciado «reforço da coesão» o que daqui resultaria seria mais assimetrias e desigualdades. Juntar os territórios mais fortes, mais ricos ou com mais população com os mais fracos ou menos populosos – em áreas urbanas ou rurais – traduzir-se-ia em mais atração para os primeiros (os que sobreviverão como freguesias) e mais abandono dos segundos (os que verão as suas freguesias liquidadas). Ou seja, mais abandono, menos investimento local, menos serviços públicos, menos coesão para quem menos tem e menos pode.

Considerando que ao contrário dos «ganhos de eficiência e de escala» que resultariam da «libertação de recursos financeiros» o que se teria era menos proximidade e resposta direta aos problemas locais com menos verbas e recursos disponíveis. Para além do novo corte de verbas do OE prevista para 2013, as chamadas majorações de 15% para as freguesias "agregadas" sairiam do montante global do FFF, ou seja, seriam retiradas ao montante destinado ao conjunto das freguesias, e mesmo as prometidas novas competências seriam construídas à custa das verbas dos municípios.

Considerando que qualquer reforma administrativa do território que se pretendesse seria deveria, ao contrário da liquidação de centenas de freguesias, criar as condições e afetação dos meios indispensáveis ao exercício das atribuições e competências, que hoje lhe são negados e, ao mesmo tempo, concretizar a regionalização como a Constituição da República determina, indispensável a um processo de descentralização que se pretenda coerente, a uma reforma da administração pública racional, ao desenvolvimento económico regional e à defesa da autonomia municipal.

Considerando que as freguesias representam em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total – e em nada contribuem para a dívida pública, mais clara fica a intenção do governo – atacar o poder local e os direitos das populações ao bem-estar e à satisfação das suas necessidades locais.

Considerando que a liquidação de centenas de freguesias representaria um enorme empobrecimento democrático (traduzido na redução de mais 20 mil eleitos); enfraquecimento da afirmação, defesa e representação dos interesses e aspirações das populações que a presença de órgãos autárquicos assegura; o aprofundamento das assimetrias e perda de coesão (territorial, social e económica), o abandono ainda maior das populações, o acentuar da desertificação e, ainda, mesmo que o neguem, um ataque ao emprego público (milhares de trabalhadores das freguesias extintas cujo destino futuro será o despedimento ou a mobilidade).

Considerando que a Manifestação nacional de freguesias do dia 31 de Março convocada pela ANAFRE e por Plataformas contra a liquidação das freguesias, constituiu uma inapagável resposta das populações em defesa da sua identidade e raízes, uma poderosa expressão de afirmação dos seus direitos e identificação com as suas freguesias e respectivos órgãos autárquicos, tal como já o fora o Congresso da ANAFRE em 2 e 3 de Dezembro de 2011, o Encontro Nacional de Freguesias de 10 de Março de 2012, assim como as múltiplas manifestações de descontentamento, conjuntas ou de cada freguesia e município.

A Assembleia Municipal de Belmonte reunida a 30 de abril de 2012, delibera:

1 – Manifestar a sua oposição a qualquer proposta de liquidação de freguesias e afirmar a defesa do atual número de freguesias, por aquilo que representam para as populações, com reforço das suas competências e meios financeiros.

Nenhum órgão autárquico foi eleito com o mandato para liquidar freguesias.

2 – Apelar à Câmara para que recuse ser cúmplice da liquidação de freguesias no nosso concelho. Como já se insinua, hoje é a liquidação de freguesias, amanhã serão os municípios.

3 – Exortar a ANAFRE e ANMP a não pactuarem com este processo, não indicando representantes para a chamada “Unidade Técnica”.

4 – Reivindicar do Presidente da República a não promulgação desta legislação em conformidade com as suas responsabilidades constitucionais e em consonância com as suas declarações contra o agravamento das assimetrias regionais, a desertificação, o despovoamento do interior e em defesa da identidade local.

5 – Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população para o prosseguimento da luta e das diversas ações, contra a extinção de freguesias e em defesa do poder local democrático.

Belmonte, 30 de abril de 2012

A Assembleia Municipal de Belmonte



3

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BELMONTE

MOÇÃO

Contra a extinção de Freguesias

Em defesa do Poder Local Democrático

A Assembleia da República aprovou no dia 13 de Abril com os votos favoráveis do PSD e CDS a PL nº 44/XII que aponta para a extinção de centenas de freguesias.

Esta legislação a ser promulgada pelo Presidente da República, e a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o poder local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local.

Considerando que ao contrário do anunciado «reforço de coesão» o que daqui resultaria seria mais assimetrias e desigualdades. Juntar os territórios mais fortes, mais ricos ou com mais população com os mais fracos ou os mais populosos – em áreas urbanas ou rurais – traduzir-se-ia em mais atração para os primeiros (os que sobreviverão como freguesias) e mais abandono dos segundos (os que verão as suas freguesias liquidadas). Ou seja, mais abandono, menos investimento local, menos serviços públicos, menos coesão para quem menos tem e menos pode.

Considerando que ao contrário dos «ganhos de eficiência e de escala» que resultariam da «libertação dos recursos financeiros» o que se teria era menos proximidade e resposta direta aos problemas locais com menos verbas e recursos disponíveis. Para além do novo corte de verbas do OE prevista para 2013, as chamadas majorações de 15% para as freguesias “agregadas” saíam do montante global do FFF, ou seja, seriam retiradas ao montante destinado ao conjunto das freguesias, e mesmo as prometidas novas competências seriam construídas à custa das verbas dos municípios.

Considerando que qualquer reforma administrativa do território que se pretendesse séria, deveria ao contrário da liquidação de centenas de freguesias, criar as condições e afetação dos meios indispensáveis ao exercício das atribuições e competências, que hoje lhe são negados, e ao mesmo tempo concretizar a regionalização como a Constituição da República determina, indispensável a um processo de descentralização

que se pretende coerente, a uma reforma da administração pública racional, ao desenvolvimento económico regional e à defesa da autonomia municipal.

Considerando que as freguesias representam em termos do Orçamento de Estado - 0,1% do total – e em nada contribuem para a dívida pública, mais clara fica a intenção do governo – atacar o poder local e os direitos das populações ao bem estar e à satisfação das suas necessidades locais.

Considerando que a liquidação de centenas de freguesias representaria um enorme empobrecimento democrático (traduzido na redução de mais 20 mil eleitos); enfraquecimento da afirmação, defesa e representação dos interesses e aspirações das populações que a presença de órgãos autárquicos assegura; o aprofundamento das assimetrias e perda de coesão (territorial, social e económica), o abandono ainda maior das populações, o acentuar da desertificação e, ainda, mesmo que o neguem, um ataque ao emprego público (milhares de trabalhadores das freguesias extintas cujo o destino futuro será o despedimento ou a mobilidade).

Considerando que a manifestação nacional de freguesias do dia 31 de Março convocada pela ANAFRE e por Plataformas contra a liquidação das freguesias, constituiu uma inapagável resposta das populações em defesa da sua identidade e raízes, uma poderosa expressão de afirmação dos seus direitos e identificação com as suas freguesias e respectivos órgãos autárquicos, tal como já o fora o Congresso da ANAFRE em 2 e 3 de Dezembro de 2011, o Encontro Nacional de Freguesias de 10 de Março de 2012, assim como, as múltiplas manifestações de descontentamento, conjuntas ou de cada freguesia e município.

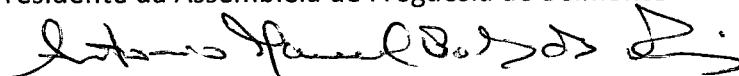
A Assembleia de Freguesia de Belmonte, reunida a 30 de Abril de 2012, deliberou:

- 1- Manifestar a sua oposição a qualquer proposta de liquidação de freguesias e afirmar a defesa do atual número de freguesias, por aquilo que representam para as populações, com reforço das suas competências e meios financeiros. Nenhum órgão autárquico foi eleito com o mandato para liquidar freguesias.
- 2- Apelar às Câmaras e Assembleias Municipais para recusarem a ser cúmplices da liquidação de freguesias nos seus concelhos porque já se insinua, hoje é a liquidação de freguesias, amanhã serão os municípios.
- 3- Exortar a ANAFRE e ANMP a não pactuarem com este processo, não indicando representantes para a chamada “Unidade Técnica”.
- 4- Reivindicar do Presidente da República a não promulgação desta legislação em conformidade com as suas responsabilidades constitucionais e em consonância com as suas declarações contra o agravamento das assimetrias regionais, a desertificação e o despovoamento do interior, e em defesa da identidade local.

- 5- Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população para o prosseguimento da luta e das diversas acções, contra a extinção de freguesias e em defesa do poder local democrático.

A Assembleia de Freguesia de Belmonte
Belmonte, 30 de Abril de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Belmonte



(António Manuel Botas dos Reis)

Deliberação

Contra a extinção de Freguesias no concelho de Belmonte

Considerando que a aprovação da Lei n.º 22/2012, aponta para a agregação, extinção de Freguesias;

Considerando que o poder local é parte integrantes do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar, quer quanto à sua dimensão democrática plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representado muito pouco em termos do Orçamento do Estado – 0,1% do total, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que as Freguesias do concelho de Belmonte possuem um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento das suas populações;

Considerando que as Freguesias do concelho de Belmonte possuem um conjunto de equipamentos e serviços que lhe conferem autonomia e vida própria;

Considerando que as Freguesias do concelho de Belmonte têm movimento associativo com importante atividade cultural, social e desportiva;

Todas estas razões, entre muitas outras que se poderiam enumerar, fundamentam a nossa rejeição face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta se baseia em critérios artificialmente criados, em ingressos meramente economicistas, ignorando a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim a Assembleia Municipal de Belmonte reunida em sessão extraordinária em 31 de Julho de 2012, dando sequência às moções aprovadas nas reuniões ordinárias de 30 de Setembro de 2011, 29 de Fevereiro de 2012 e 30 de Abril de 2012 (esta última por unanimidade), delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição quanto à extinção de qualquer das Freguesias do concelho de Belmonte, por aquilo que representam e pela sua importância para as populações;

2. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a extinção das Freguesias do Concelho de Belmonte, defendendo assim a identidade local, a proximidade das populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.

Belmonte, 31 de Julho de 2012-08-01

A Assembleia Municipal de Belmonte

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
MAÇAINHAS**

MOÇÃO

A Assembleia de Freguesia de Maçainhas, reunida em sessão ordinária, realizada no dia 29 de Setembro de 2012, discutiu o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou nos termos do nº 4 do Artigo 11 da referida lei, o seguinte:

1. Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e/ou extinção da Freguesia de Maçainhas, por considerar:

- a) a agregação e/ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;
- b) a agregação e/ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Maçainhas;
- c) a agregação e/ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar;
- d) a agregação e/ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;
- e) a manutenção da freguesia de Maçainhas e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da população.

2. Enviar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Belmonte para os efeitos previstos no nº4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de maio.

Maçainhas, 29 de Setembro de 2012

José Amadeu Martinho Silva
Carla Maria A. Cruz

MOÇÃO

A Assembleia de Freguesia de Colmeal da Torre, reunida em sessão ordinária, realizada no dia 27 de Setembro de 2012, discutiu o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou nos termos do nº 4 do Artigo 11 da referida Lei, o seguinte:

1-Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitado qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Colmeal da Torre, por considerar:


- a) Que a existência de uma estrutura organizativa/administrativa do território, como é a junta de freguesia, em especial nas zonas rurais, onde, muitas vezes, é a única relação da comunidade com o poder público, é de um enorme significado para a população que serve;
- b) Tem gente capaz de dinamizar iniciativas de grande importância cultural e social, onde se destaca o seu Centro Cultural Desportivo e Recreativo, com declaração de utilidade pública e o recente Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria (IPSS), fundado em 2004, capazes de dar à sua população uma melhor qualidade de vida e todo um trabalho cultural e social em que a própria Junta de Freguesia tem sido parceiro e catalizador indispensável.
- c) Sendo uma freguesia de cariz predominantemente rural, em que a maioria da população pratica agricultura de subsistência, mas também com algumas empresas agrícolas, tem ainda sediada a maior unidade fabril de confeções do concelho de Belmonte (Torre Sociedade de Confeções Lda., com cerca de 400 empregos);
- d) A agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;
- e) A agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Colmeal da Torre;
- f) A agregação e ou a extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados e serviços a prestar;
- g) A agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência.


- h) A manutenção da freguesia de Colmeal da Torre e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da nossa população;
- i) A tudo isto se junta um verdadeiro e genuíno sentimento de identidade territorial que as gentes de Colmeal da Torre demonstram em tudo aquilo que tem a ver com a preservação e valorização da sua terra;

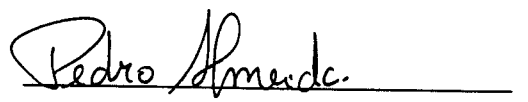
2- Enviar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Belmonte, para os efeitos previstos no 4 do artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de Maio.

Colmeal da Torre, 27 de Setembro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA


(Ana do Carmo Canhoto Botas Fonseca)


(Dina Margarida Ferreira de Almeida)


(Pedro Miguel Pinheiro Valério Almeida)